a) servidor da UNILA que atue na Direção das Fundações de Apoio; e
b) ocupantes de cargo de Direção Superior da UNILA.
VIII – Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
a) dirigente da Fundação;
b) servidor da UNILA; e
c) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou servidor.
IX – Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à Inovação e das Interações Acadêmicas.

Art. 39. É vedado à Fundação de Apoio contratar pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da Universidade.

Art. 40. Fica vedado à Universidade, enquanto contratante dos serviços da Fundação de Apoio, pagar os débitos contraídos pela contratada, bem como ser responsabilizada a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela Fundação, inclusive na utilização de pessoal da Universidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As Fundações de Apoio deverão observar ainda as regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.423/2010, referentes à publicação, manutenção e conservação de suas demonstrações financeiras.

Art. 42. As Fundações de Apoio manterão divulgação, em sítio conservado na rede mundial de computadores – Internet, de todas as informações determinadas pela Lei nº 8.958/1994 acrescida dos dispositivos da Lei nº 12.349/2010 e pelo Decreto nº 7.423/2010.

Art. 43. A UNILA, com o assessoramento da unidade administrativa responsável pela Gestão de Projetos com Fundações de Apoio, editará Instruções Normativas para disciplinar os procedimentos a serem seguidos para as contratações das Fundações de Apoio.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 45. Fica revogada a Resolução nº 12/2019/CONSUN, que aprova ad referendum as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Integração Latino-Americana e as Fundações de Apoio em substituição a Resolução nº 25/2017/CONSUN.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 22/2019/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 46ª Sessão Ordinária do CONSUN; e o que consta no processo nº 23422.010896/2019-45, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 9/2013/CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO PRO TEMPORE, modificada pela Resolução nº 15/2013/CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO PRO TEMPORE, pela Resolução nº 26/2018/CONSUN, pela Resolução nº 37/2018/CONSUN, pela Resolução nº 38/2018/CONSUN, pela Resolução nº 3/2019/CONSUN, e, ad referendum, pela Resolução nº 14/2019/CONSUN.

Art. 2º Os itens 1.5 a 1.5.9.1 do Art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:
"1.5 Reitoria – R – CD-1
1.5.1. Vice-Reitoria – VR – CD-2
1.5.2. Gabinete da Reitoria – GR – CD - 3
1.5.2.1. Secretaria-Geral da Reitoria – SGR – FG-1
1.5.2.1.1. Departamento de Gestão e Controle de Agendas e Documentos – DEGECAD – FG-1
1.5.2.1.2 Seção de Análises de Processos – SEAP – FG-3
1.5.2.1.3 Seção de Tradução – SETRA – FG-3
1.5.2.2 Departamento de Atos Oficiais – DAO – FG-1
1.5.2.3 Departamento de Educação à Distância – DED – FG-1
1.5.2.4 Departamento de Cerimonial e Protocolo – DCP – FG-1
1.5.2.5 Coordenadoria de Informação e Regulação Institucionais – CIRI – CD-4
1.5.3 Assessoria da Reitoria 01 – AR-01 – CD-3
1.5.4 Assessoria da Reitoria 02 – AR-02 – CD-3" (NR)

Art. 3º O item 1.5.11 do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
"1.5.11 Laboratório de Computação de Alto Desempenho – LCAD – FG-3" (NR)

Art. 4º Os itens 1.5.15 a 1.15.1 passam a vigorar com a seguinte redação:
"1.5.15 Procuradoria Federal junto à UNILA – PF-UNILA – CD-3
1.5.15.1 Departamento de Apoio à Consultoria e Assessoramento Jurídico – DACAJ – FG-1" (NR)

Art. 5º Os itens 1.5.17 a 1.5.17.9 do Art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:
"1.5.17 Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – CD-2
1.5.17.1 Pró-Reitoria Adjunta de Graduação – PROADG – CD-3
1.5.17.2 Divisão de Gestão Administrativa – DIGA – FG-2
15.17.3 Divisão de Estágios e Atividades Complementares – DEAC – FG-2
15.17.4 Departamento de Seleção de Alunos – DESA – FG-1
15.17.5 Departamento de Apoio Acadêmico ao Aluno – DAAA – FG-1
15.17.6 Divisão de Apoio à Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência – DAAIPD – FG-2
1.5.17.7 Departamento de Administração e Controle Acadêmico – DEACA – FG-1
1.5.17.7.1 Secretaria Acadêmica Central – SAC – FG-2
1.5.17.7.2 Divisão de Registro e Diplomação – DIRD – FG-2
1.5.17.8 Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular – DENDC – FG-1
1.5.17.9 Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum – DACICLO – FG-1" (NR)

Art. 6º Os itens 1.5.19 a 1.5.19.2.2 do Art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:
"1.5.19 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG – CD-2
1.5.19.1 Pró-Reitoria Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação – PROADPPG – CD-3
1.5.19.2 Departamento de Pesquisa – DEPESQ – FG-1
1.5.19.2.1 Divisão de Iniciação Científica – DIC – FG-2
1.5.19.2.2 Divisão de Fomento à Pesquisa – DFP – FG-2

1.5.19.3 Departamento de Pós-Graduação – DPG – FG-1
1.5.19.3.1 Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu – DPGSS – FG-2
1.5.19.3.2 Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu – DPGLS – FG-2
1.5.19.4 Divisão de Inovação Tecnológica e Fundação de Apoio – DITEFA – FG-2" (NR)

Art. 7º O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os titulares das unidades da estrutura criada por esta Resolução terão as seguintes denominações:
I – Reitor(a) – CD-1;
II – Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a) e Secretário(a) – CD-2;
III – Pró-Reitor(a), Pró-Reitor(a) Adjunto(a) Secretário(a), Assessor(a), Chefe de Gabinete, Procurador(a)-Chefe, Chefe da Auditoria Interna, e Diretor(a) de Instituto Latino-Americano – CD-3;
IV – Chefe de Coordenadoria, Coordenador(a) de Centro Interdisciplinar, Corregedor(a) Seccional – CD-4;
V – Chefe de Departamento, Chefe da Secretaria-Geral da Reitoria, Chefe da Biblioteca Latino-Americana, Ouvidor(a) Geral – FG-1;
VI – Coordenador de Curso – FCC;
VII – Chefe de Divisão – FG-2;
VIII – Chefe de Seção – FG-3;
IX – Chefe de Serviço, Chefe de Secretaria Acadêmica e Chefe de Laboratório (FG-4)." (NR)

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 14/2019/CONSUN, que alterou, ad referendum, a Resolução nº 9/2013/CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO PRO TEMPORE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 23/2019/CONSUN

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o Regimento Interno do CONSUN, considerando os Arts. 19 e 39 do Regimento Geral, a Resolução nº 42/2018/CONSUN, a Decisão nº 4/2019/COSUEN, e o que consta no processo nº 23422.013927/2019-76; resolve:

Art. 1º Alterar, ad referendum, a data relacionada ao término do período para solicitação eletrônica de colação de grau pelos prováveis formandos do segundo semestre de 2019 constante no Anexo I da Resolução nº 42/2018/CONSUN, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º A nova data para término do período para solicitação eletrônica de colação de grau pelos prováveis formandos do segundo semestre de 2019 passa a ser o dia 13 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Alteração do Calendário Acadêmico da Graduação

Setembro 2019 (24 dias letivos)
Dia 13 - Término do período para solicitação eletrônica de colação de grau pelos prováveis formandos do segundo semestre de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 24/2019/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando a Lei nº 10.861/2004, o Decreto nº 9.235/2017, a Portaria 4.361/2004/MEC, o deliberado e aprovado na 46ª Sessão Ordinária do CONSUN; e o que consta no processo nº 23422.013370/2018-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023, da Universidade Federal Latino-Americana, nos termos do processo nº 23422.013370/2018-83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de outubro de 2019

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

DECISÃO Nº 4/2019/COSUEN

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o Art. 30 do Regimento Geral, a Resolução nº 42/2018/CONSUN, o deliberado e aprovado na 35ª Reunião Ordinária da COSUEN e o que consta no processo nº 23422.013927/2019-76, decide:

Art. 1º Solicitar ao Conselho Universitário a alteração da data relacionada ao término do período para solicitação eletrônica de colação de grau pelos prováveis formandos do segundo semestre de 2019 constante no Anexo I da Resolução nº 42/2018/CONSUN, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º A nova data para término do período para solicitação eletrônica de colação de grau pelos prováveis formandos do segundo semestre de 2019 passa a ser o dia 13 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Alteração do Calendário Acadêmico da Graduação

Setembro 2019 (24 dias letivos)
Dia 10 - Término do período para solicitação eletrônica de colação de grau pelos prováveis formandos do segundo semestre de 2019.

CARLA VERMEULEN CARVALHO GRADE
4 de outubro de 2019